

RESOLUÇÃO CEPE Nº 035/2024

Revoga a Resolução Cepe nº 025/2024 e aprova a adesão da Universidade Estadual de Londrina (UEL) ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para os Cursos de Graduação da UEL e a sua regulamentação para a 1ª Edição – 2025.

CONSIDERANDO que a UEL tem como missão a gestão democrática, com autonomia didático-científica, comprometida com o desenvolvimento e a transformação social, econômica, política e cultural do Estado do Paraná e do Brasil;

CONSIDERANDO o compromisso da UEL na busca pela diminuição das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO as políticas institucionais vigentes que visam a garantir a ampliação do acesso e da permanência para a formação do estudante na UEL;

CONSIDERANDO a existência das políticas de Ações Afirmativas voltadas à inclusão e à permanência de estudantes negros, indígenas e oriundos de escola pública;

CONSIDERANDO que o SISU amplia a democratização do acesso ao Ensino Superior e valoriza o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), favorecendo a articulação entre Ensino Superior e Ensino Médio;

CONSIDERANDO que a adesão da UEL ao SISU poderá propiciar maior visibilidade aos Cursos de Graduação em nível nacional;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no eProtocolo nº 22.016.773-9, de 12/04/2024, no eProtocolo nº 22.162.363-0, de 13/05/2024, no eProtocolo nº 22.162.489-0, de 13/05/2024 e no eProtocolo nº 22.410.655-6, de 03/07/2024 e eProtocolo nº 22.421.539-8;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no eProtocolo nº 21.971.860-8, de 04/04/2024, referente ao Decreto Estadual nº 5835, de 20 de maio de 2024, que instituiu a Prova Paraná Mais como um dos instrumentos de avaliação de desempenho do estudante da rede pública de ensino e como um dos meios de acesso às vagas ofertadas pelas universidades estaduais do Paraná;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

- Art. 1º Regulamenta a adesão do (SISU) para o Processo Seletivo de vagas iniciais dos Cursos de Graduação da UEL, no ano letivo de 2025 conforme **Anexo Único** desta Resolução.
- § 1º O total de vagas a ser ofertado pelo Sistema de Seleção Unificada – SISU, para os cursos de graduação da UEL, é calculado após aplicada a destinação do percentual de 20% de reserva das vagas para a Prova Paraná Mais, em observância ao Decreto Estadual nº 5835/2024.
- § 2º As vagas ofertadas para o SISU são definidas pelo Colegiado de Curso respectivo, bem como as pontuações mínimas a serem exigidas para a redação e para cada área de conhecimento que compõe o ENEM.
- Art. 2º As vagas ofertadas para o SISU obedecerão às normas e ao percentual de reserva de vagas, conforme previstos na Resolução CU nº 031/2024.
- § 1º Nos percentuais definidos na reserva de vagas para o SISU, referentes às ações afirmativas e reserva de vagas à pessoa com deficiência, serão observados os seguintes parâmetros:
- I- sobre as vagas ofertadas para cada curso e cada cota de reserva de vagas será garantida a oferta de, no mínimo, 1 (uma) vaga;
 - II- se a quantidade de vagas for maior ou igual a x,5 (sendo “x” o número inteiro de vagas), arredonda-se para o maior número inteiro;
 - III- arredondamento de vagas para o maior número inteiro se aplica, sucessivamente, às vagas reservadas para autodeclarados negros de qualquer percurso formativo; autodeclarados negros oriundos de instituições públicas; estudantes de instituições públicas; pessoas com deficiência e disputa universal;
 - IV- o arredondamento deverá respeitar o limite máximo de vagas ofertadas.
- § 2º Os estudantes oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são reservadas.
- § 3º Os estudantes negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas a negros e declarar que possuem pele de cor preta ou parda.
- § 4º Os estudantes autodeclarados negros oriundos de outros percursos formativos, que não satisfaçam os critérios da reserva para estudantes oriundos de instituições públicas, deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas reservadas a negros independente do percurso formativo e declarar que possuem pele de cor preta ou parda.
- § 5º Os estudantes com deficiência deverão, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhe são reservadas.

- § 6º Os candidatos com curso superior concluído, cuja condição será objeto de declaração específica no ato da inscrição, exceto os candidatos às vagas reservadas para autodeclarados negros independente do percurso de formação, não poderão se candidatar às vagas reservadas para estudantes que frequentaram integralmente as 4 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino, *ou* às vagas para estudantes autodeclarados negros que frequentaram integralmente as 4 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino, *ou* para reserva de vagas para pessoas com deficiência.
- Art. 3º Considera-se negro o candidato que assim se declarar e que possua pele de cor preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.
- § 1º Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.
- § 2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.
- § 3º A avaliação do enquadramento dos candidatos a esses traços fenotípicos será realizada por comissão instituída pela UEL, de acordo com o art. 10 da Resolução CU nº 031/2024.
- Art. 4º Entende-se por instituições públicas brasileiras de ensino, para efeito do disposto nesta Resolução, aquelas mantidas exclusivamente pelos governos municipal, estadual ou federal.
- Parágrafo único. Não poderá se inscrever às vagas reservadas, o estudante que tiver frequentado qualquer um dos 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental ou qualquer uma das séries do Ensino Médio em instituição privada de ensino, ainda que de natureza filantrópica ou por intermédio de bolsa de estudos.
- Art. 5º Para a matrícula dos candidatos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e os que se autodeclararem negros, estes deverão comprovar que cursaram os 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituição pública brasileira de ensino, bem como não possuir curso superior concluído, exceto os candidatos às vagas reservadas para autodeclarados negros independente do percurso de formação.
- Parágrafo único. A documentação comprobatória da vinculação escolar do candidato à instituição pública brasileira de ensino é obrigatória para efeito de homologação da matrícula, sendo excluído do processo o candidato que não a apresentar nos prazos fixados para a matrícula.

Art. 6º Em conformidade com a Lei n. 13.146/2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 7º Não poderão candidatar-se à reserva de vagas para pessoas com deficiência, os candidatos que já tenham concluído curso superior.

Art.8º No ato da pré-matrícula, para o candidato convocado para a reserva de vaga à pessoa com deficiência, será obrigatória a apresentação de laudo médico, atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência em conformidade com o descrito no art. 6º, no qual conste:

- a) o nome completo, o número do documento de identidade (RG), o número do CPF, a identificação do Concurso e a opção de curso;
- b) a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional da Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- c) a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- d) a expedição no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao início das convocações.

Parágrafo único. A avaliação e a homologação do enquadramento dos candidatos à vaga para pessoa com deficiência serão realizadas por uma comissão, designada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme calendário a ser divulgado no momento da matrícula.

Art.9º Para as vagas iniciais nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no ano letivo de 2025, serão realizadas **3 (três) convocações**, além da chamada regular, conforme cronograma a ser definido quando da publicação do edital do SISU.

Parágrafo único. No caso da inexistência de candidatos para determinada modalidade de concorrência que apresentem vagas disponíveis, essas vagas são remanejadas da seguinte forma:

- I- Se a reserva de vagas para pessoas com deficiência não for preenchida, suas vagas remanescentes serão destinadas para a disputa universal;
- II- Se a cota reservada para negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino não for preenchida, suas vagas remanescentes serão direcionadas para a cota de negros independente do percurso formativo; se restarem vagas não preenchidas serão destinadas para a cota de alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino e, caso estas não sejam preenchidas, as vagas remanescentes irão para disputa universal;

- III- Se a cota reservada para alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino não for preenchida, suas vagas remanescentes serão direcionadas para a cota de negros oriundos de instituições públicas brasileiras; se restarem vagas não preenchidas, estas irão para a cota de negros independente do percurso formativo e caso estas não forem preenchidas, as vagas disponíveis irão para a disputa universal;
- IV- Se a cota de negros independente do percurso formativo não for preenchida, suas vagas disponíveis irão para a cota de negros oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino; se estas não forem preenchidas serão direcionadas para a cota de oriundos de instituições públicas de ensino e restando vagas não preenchidas irão para disputa universal.
- V- Se as vagas destinadas à concorrência universal não forem preenchidas, as vagas disponíveis irão para a cota de negros oriundos de instituição pública brasileiras de ensino; se restarem vagas não preenchidas serão destinadas para a cota de negros independente do percurso formativo e caso estas não sejam preenchidas serão destinadas para a cota de alunos oriundos de instituições públicas brasileiras de ensino.
- Art. 10 Após a chamada regular e as **3 (três) convocações do SISU**, as vagas disponíveis serão realocadas para o Processo Seletivo Vestibular 2025.
- Art. 11 Em não havendo a realização da Prova Paraná Mais as vagas originalmente reservadas para esta modalidade de ingresso serão recompostas no âmbito do Processo Seletivo da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Cepe nº 025/2024.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de julho de 2024.

Assinado no original

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 035/2024

RELAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO QUE ADERIRAM AO SISU, COM PERÍODOS E QUANTIDADES DE VAGAS PARA O ANO DE 2025

CURSOS	PERÍODO	Nº. VAGAS SISU 2025
AGRONOMIA	INT	10
ARQUIVOLOGIA	NOT	16
ARTES CENICAS	MAT	7
BIBLIOTECONOMIA	NOT	16
BIOMEDICINA	INT	5
BIOTECNOLOGIA	INT	5
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	INT	15
CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	NOT	15
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LICENCIATURA	MAT	6
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – BACHARELADO	INT	6
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	MAT	5
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	NOT	10
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	MAT	20
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	NOT	20
CIÊNCIAS SOCIAIS - BACHARELADO	MAT	16
CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA	NOT	26
DIREITO	VESP	5
EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO E LICENCIATURA	MAT	10
EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO E LICENCIATURA	NOT	10
ENFERMAGEM	INT	10
ENGENHARIA CIVIL	INT	10
ENGENHARIA ELÉTRICA	INT	15
FARMÁCIA	INT	5
FILOSOFIA - LICENCIATURA	NOT	5
FÍSICA – BACHARELADO	INT	5
FÍSICA - LICENCIATURA	NOT	10
FISIOTERAPIA	INT	10
GEOGRAFIA – BACHARELADO	MAT	16
GEOGRAFIA – LICENCIATURA	NOT	16
HISTÓRIA - LICENCIATURA	MAT	10
HISTÓRIA - LICENCIATURA	NOT	10
LETRAS ESPANHOL - LICENCIATURA	NOT	16
LETRAS FRANCÊS - BACHARELADO	NOT	8

LETRAS INGLÊS - LICENCIATURA	NOT	5
LETRAS PORTUGUÊS - LICENCIATURA	MAT	10
LETRAS PORTUGUÊS – LICENCIATURA	NOT	10
MATEMÁTICA – BACHARELADO	MAT	8
MATEMÁTICA – LICENCIATURA	NOT	10
MEDICINA VETERINÁRIA	INT	10
NUTRIÇÃO	INT	10
ODONTOLOGIA	INT	6
PEDAGOGIA	MAT	30
PEDAGOGIA	NOT	30
PSICOLOGIA	INT	20
QUIMICA - BACHARELADO	INT	8
QUIMICA - LICENCIATURA	NOT	16
SECRETARIADO EXECUTIVO	NOT	16
SERVIÇO SOCIAL	MAT	10
SERVIÇO SOCIAL	NOT	10
ZOOTECNIA	INT	10
TOTAL DE VAGAS – SISU 2025 (UEL)		588

INT=INTEGRAL

MAT=MATUTINO

VESP=VESPERTINO

NOT=NOTURNO